



**PARAECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO CACS-FUNDEB
(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – Exercício Financeiro 2024)**

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Uniflor-Pr em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31 a 34 da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2023, do Departamento Municipal de Educação e Esportes, é de parecer pela FAVORÁVEL pela REGULARIDADE das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico de demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2024, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei n.º 14.113/2020 e Lei n.º 9.394/1996, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

a) a arrecadação realizada no exercício;

b) a execução da despesa orçamentária autorizada;

c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;

d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos também os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais da educação básica, empenhadas nos termos do art. 26 da Lei n.º 14.113/2020 (no código específico do SIM-AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar que não foram constatadas ofensas às normas;



V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2º e 25 da Lei nº 14.113/2020, bem como da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT), com aplicação mínima de 15% em despesas de capital e de 50% na educação infantil, conforme arts. 27 e 28 da mesma Lei, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar que não foram constatadas ofensas às normas;

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro quadrimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que execução de despesas referidas nos itens IV e V, deste parecer, cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o parecer.

Uniflor-Pr, 05 de junho de 2025.

Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB e demais membros:

Marilene Aparecida Lima

Analu Bernadete Grandizoli Zaninelli

Maria Angélica Zancani

Rosemeire Aparecida Ferreira da Silva

Claudimar Katia Schincariol

Maria Aparecida de Souza Rizzo

Iraci Ambrozio Alves de Almeida

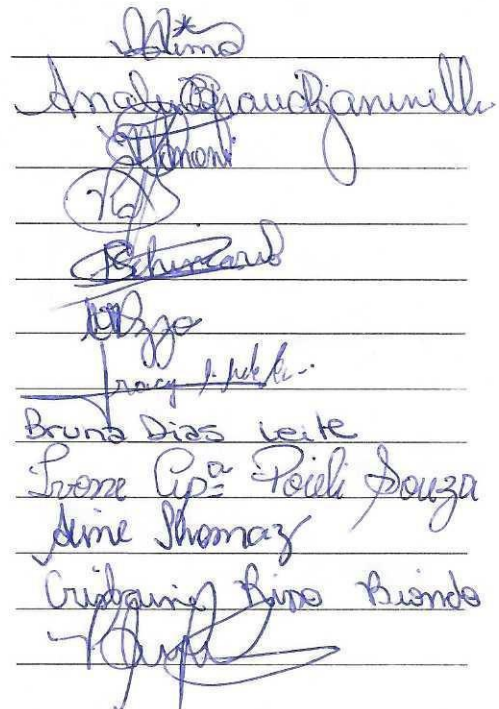
Bruna Dias Leite

Ivone Aparecida Poieli Souza

Aline Thomaz

Crislaine Rizzo Biondo

Paula Isamara de Oliveira Santos


The block contains ten horizontal lines, each with a handwritten signature in blue ink. The signatures correspond to the names listed on the left. From top to bottom, the signatures are: Marilene Aparecida Lima, Analu Bernadete Grandizoli Zaninelli, Maria Angélica Zancani, Rosemeire Aparecida Ferreira da Silva, Claudimar Katia Schincariol, Maria Aparecida de Souza Rizzo, Iraci Ambrozio Alves de Almeida, Bruna Dias Leite, Ivone Aparecida Poieli Souza, and Aline Thomaz. The signature for Crislaine Rizzo Biondo is partially obscured by the signature for Paula Isamara de Oliveira Santos.